



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 151/ 2020 . mjose

DATA : 16/12/2020	
NIPG : 1308/20	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 9030/20	PARA : Sr.Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos)- Fornecimento continuo de diverso material para as obras de administração direta do Município de Alfândega da Fé, pelo período de 12 meses

DESPACHO :

Aprovo. Dar seguimento ao procedimento.

Eduardo Tavares em 19-12-2020

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), que o faz nos seguintes termos:

Decisão de abertura do procedimento por Consulta Prévia: despacho superior de 07.11.2020.

Entidades convidadas a apresentar proposta: através do email datado de 20.11.2020

Mário Vilares Unipessoal Lda

Probloc

Obvio exemplar

José Joaquim Gomes

Alto das Fontes

Progresso Alfundeguense

Armando Manuel Pires

Paulo Jorge Pacheco Pires

Fernando Joaquim Vilares

Período contratual: 12 (doze) meses ou até ao limite do preço contratual.

Preço base: € 45.605,02 (quarenta cinco mil seiscientos e cinco euros e dois cêntimos), sem IVA incluído;

Proposta: das entidades convidadas apresentou a proposta, Mário Vilares Unipessoal Lda, nos seguintes termos:

Preço total proposto: € 39.702,50 (trinta nove mil setecentos e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, bem como os restantes documentos solicitados no convite.

Nestes termos,

Sendo que o preço proposto pela entidade adjudicatária é inferior ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de proceder a negociação porque foi recebida apenas uma proposta, conforme preceitua o art. 125º/2 do Código dos Contratos Públicos;

Estando o proponente habilitado a prestar o serviço acima referido, e tendo o proponente declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Propomos:

1. Autorização para a realização da despesa total de no montante global de , € 39.702,50 (trinta nove mil setecentos e dois euros e cinquenta cêntimos), que para o efeito foi atribuído o cabimento 953 e 1119, compromisso nº 1432/2020, requisição 1497/2020, contrato 482/2020 do orçamento do Município do ano de 2020, efetuado pela Coordenadora Técnica do Aprovisionamento.

Adjudicação da aquisição dos bens:

Nos termos da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com o n.º1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos é exigível a redução do contrato a escrito.

Gestor de contrato:

Foi já designado o trabalhador Carlos Camelo, conforme despacho do Presidente da Câmara (pese embora pudesse ser nomeado no momento da adjudicação) para desempenhar as funções de gestor do contrato, nos termos do disposto no art. 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe especificamente acompanhar permanentemente a execução do contrato. Tendo em conta as características deste contrato, que não reveste grande complexidade, deve confirmar os serviços apresentados pelo prestador, a execução financeira e submete-las superiormente.

Notificação da decisão de adjudicação:

Para efeitos de aprovação por parte da adjudicatária e da obrigatoriedade da apresentação do anexo II e restante documentação de habilitação.

CONCLUSÃO :

À consideração Superior.

A Técnica Superior:



16-12-2020 MªJose Costa

Maria José Costa



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO

Fornecimento contínuo de diverso material para as obras de administração direta do Município de Alfândega da Fé, pelo período de 12 meses

Município de Alfândega da Fé, pessoa coletiva número 506 647 498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante.

Mário Vilares, Unipessoal Lda, pessoa coletiva número 514 884 134, com sede em Alfândega da Fé, neste ato representado pelo Mário Jorge Figueiredo Vilares, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante.

CELEBRAM:

Entre si o contrato para “Fornecimento contínuo de diverso material para as obras de administração direta do Município de Alfândega da Fé, pelo período de 12 meses”, ao abrigo do disposto do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro), com a justificação do artº 20/1 c) do CCP e precedido do procedimento de Consulta Prévia, o qual se regue pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a Fornecimento contínuo de diverso material para as obras de administração direta do Município de Alfândega da Fé, pelo período de 12 meses, com a observância das especificações constantes do Caderno de encargos e da sua proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Preço contratual

- 1.A aquisição dos bens objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda a quantia de € 39.702,50 (trinta nove mil setecentos e dois euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2.O preço referido no número anterior incluiu todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O prazo da aquisição dos serviços a realizar no âmbito do presente contrato é pelo período de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias ou até ao limite do preço contratual, conforme definido no caderno de encargos.

Cláusula 4ª

Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais

- a) Os bens deverão ser entregues nas instalações solicitadas pelo serviço de armazém.
- b) O Adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato.
- c) Deverá ser nomeado um representante para contactar como gestor do contrato, bem como disponibilizado um endereço electrónico para esse efeito.
- d) Comunicar antecipadamente ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar.
- e) Não alterar as condições fora dos casos previstos no Caderno de Encargos.
- f) Não ceder, sem prévia autorização do Município de Alfândega da Fé, (enquanto entidade adjudicante) a sua posição contratual.
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.
- i) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. O adjudicatário é responsável perante ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados.

3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços/entrega dos bens.

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos ou outros que sejam necessários e adequados na prestação do serviço/entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

- 1.As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
 - 2.Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
 - 3.Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 9ª

Cessão da posição contratual

- 1.A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Clausula 11ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Clausula 12ª

Designação do gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato Carlos Camelo, Trabalhador do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

Clausula 13ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. Primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 15.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.ª

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.^a**Disposições finais**

- 1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 07/11/2020 do Presidente da Câmara Municipal.
- 2.A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de xxxxxxxx, do Presidente da Câmara Municipal.
- 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho xxxxxxxxxxxx.
- 4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é € 39.702,50 (trinta nove mil setecentos e dois euros e cinquenta cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o cabimento 953 e 1119/2020, sob o compromisso.º1432//2020, requisição 1497/2020 e contrato nº 482/2020 do orçamento de 2020.
- 6.Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Leinº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
- 7.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
- 8.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 16 de dezembro de 2020.

O Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara (Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O Segundo Outorgante

Representante Legal (Mário Jorge Figueiredo Vilares)